



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **TRINTA E UM** DE **OUTUBRO** DE DOIS MIL E TREZE, ÀS QUATORZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “**ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO**”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, AMARÍLIO FERREIRA NETO, MARIA LUCIA CASATE, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA, AUREO BANHOS DOS SANTOS, VALDEMAR LACERDA JUNIOR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, WELLINGTON PEREIRA, VINICIUS TOMAZ FERNANDES, PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS, RODRIGO ALVES DE ALBUQUERQUE TAVARES E VIVIANE VAZ CASTRO. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR CONSELHEIRO RUBENS SERGIO RASSELLI. ESTIVERAM PRESENTES, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, O CONSELHEIRO EDMILSON LÍRIO GUTERRA (SUPLENTE DO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ), O CONSELHEIRO ADEMAR CORREIA BACELAR (SUPLENTE DO CONSELHEIRO WELLINGTON PEREIRA), O CONSELHEIRO VINÍCIUS OLIVEIRA MACHADO (SUPLENTE DO CONSELHEIRO VINICIUS TOMAZ FERNANDES), O OUVIDOR GERAL DESTA UNIVERSIDADE, PROFESSOR RICARDO ROBERTO BEHR, E O OUVIDOR DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, SENHOR WESLEY VITOR DA SILVA. O CARGO DE VICE-REITOR ENCONTRA-SE EM VACÂNCIA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária ocorrida no dia 24 de outubro de 2013. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, com a palavra, relatou que um estudante ligado ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), na cidade de São Mateus, ao se deparar com dificuldades em encontrar moradia



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

compatível com o valor do auxílio-moradia percebido por ele por meio da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil (PROGEPAES), optou por acampar em frente à Biblioteca do CEUNES, e que, após algum tempo, outros estudantes se juntaram ao discente, e, posteriormente, que a Polícia Federal executou mandado de reintegração de posse, o que gerou processo contra os então acampados. Por fim, fez um apelo à administração central desta Universidade, no sentido de que o estudante acima relatado seja auxiliado, e que seja aberto diálogo para que situações como essa sejam evitadas. O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, concordou com a fala realizada pelo Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, e informou que, no processo de reintegração de posse citado, foi incluído equivocadamente o nome do Conselheiro e servidor docente Raphael Góes Furtado como réu. Por fim, realizou manifesto de repúdio a esta situação, *in verbis*: "*Manifesto meu repúdio ao fato do nome do professor Raphael Góes Furtado ter sido incluído no processo de reintegração de posse da área em que os estudantes estavam acampados no CEUNES. No espaço, os estudantes estavam manifestando de forma pacífica por moradia estudantil. A UFES tem baixa capacidade de mediação de conflitos e interlocução com os manifestantes em suas reivindicações legítimas e pacíficas. Ao invés de incluir o nome do professor Raphael no processo de reintegração de posse, a UFES deveria aproveitar a presença do professor, que estava acompanhando a manifestação nas situações de maior conflito, a convite dos próprios manifestantes, para dialogar melhor com os estudantes. Incluir no processo o nome do professor desta Universidade, que também é Conselheiro Universitário, foi um enorme erro.*" O Conselheiro Antônio Carlos dos Santos Cruz, com a palavra, fez um apelo para que os seguintes protocolados, enviados à Direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS), que encontram-se na secretaria do referido Centro, sejam respondidos, a saber: Protocolado nº. 707.539/2013-37, de 07 de fevereiro de 2013, recebido pela Secretaria Administrativa do CCS em 1º de julho de 2013; Protocolado nº. 719.541/2013-59, de 03 de abril de 2013, recebido pela Secretaria Administrativa do CCS em 1º de julho de 2013; Protocolado nº. 724.211/2013-85, de 23 de abril de 2013, recebido pela Secretaria Administrativa do CCS na mesma data; e Protocolado nº. 726.105/2013-36, de 02 de maio de 2013, recebido pela Secretaria Administrativa do CCS na mesma data. Por fim, destacou que já realizou cobrança similar junto a este Conselho em Sessão passada, e que, apesar das tentativas realizadas, por meio da Ouvidoria Geral desta Universidade, de alcançar respostas aos referidos protocolados, não obteve sucesso. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, opinou que a maneira como os estudantes têm sido tratados tem incomodado os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) desta Universidade, destacando que o Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES) acompanha a situação desde o ano de 2011, tentando minimizar as problemáticas. Relatou que a situação dos estudantes em São Mateus encontra-se insustentável e lamentou a forma como os servidores TAE têm sido tratados em alguns *campi*. Por fim, declarou que o direito à livre manifestação não está sendo respeitado. O Conselheiro Pedro Luiz de Andrade Domingos, com a palavra, propôs realizar uma discussão ampla sobre segurança e assistência estudantil, visando a atualizar as políticas emplacadas tanto nesta Universidade quanto na sociedade. Por fim, opinou que é necessária uma ferramenta de controle de assiduidade funcional também para o corpo docente, e que tais assuntos deveriam ser abordados pela Comissão Especial que atualizará o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade. O Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, com a palavra, posicionou-se favorável à rediscussão dos valores da moradia estudantil, desde que sejam respeitados os limites possíveis da UFES. A Conselheira Glaucia Rodrigues de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Abreu, com a palavra, informou que os protocolados listados pelo Conselheiro Antônio Carlos dos Santos Cruz contêm assuntos relacionados ao mandato anterior da Direção do CCS, e destacou que a Ouvidoria Geral desta Universidade seria o órgão mais indicado para obter respostas às questões colocadas nos supracitados Protocolados. A Conselheira Maria Lúcia Casate, com a palavra, informou, com relação ao caso do estudante relatado pelo Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, que a PROGEPAES acompanhou todo o ocorrido, e que foi disponibilizado, pelo Núcleo de Atenção à Saúde e Assistência Social (NASAS/CEUNES), assistente social, psicólogo e médico, bem como a estrutura da referida Pró-reitoria à disposição do discente. Informou, ainda, que os problemas relacionados à assistência estudantil apontados pelo Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes são de abrangência nacional, e destacou que, em todos os anos, desde 2009, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) é convidado a participar de reuniões com o intuito de definir a alocação das verbas destinadas para a assistência estudantil. Por fim, comunicou que mais de 3.000 (três mil) estudantes são atendidos com o auxílio-moradia e com o auxílio-transporte pela PROGEPAES. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, comunicou que não houve agressão por parte da segurança do CEUNES ou da Polícia Federal ao estudante citado pelo Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes. **03. EXPEDIENTE:** Não houve. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 23.260/2009-11 – GABINETE DO REITOR (GR) –** Projeto de Resolução que visa regulamentar o sistema de controle eletrônico de ponto e a jornada de trabalho dos Servidores desta Universidade. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, fez a leitura da manifestação emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES) por meio do Ofício nº. 188/2013 - SINTUFES, *in verbis*: “Vitória (ES), 30 de outubro de 2013. Ofício nº 188/2013 – SINTUFES. Ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores. Assunto: Manifestação do SINTUFES sobre o projeto de resolução que trata da jornada de trabalho e controle frequência dos servidores. Considerando SINTUFES- SOBRE JORNADA DE TRABALHO. 1 - Considerações iniciais: ‘A UFES, comunidade de Docentes. Discentes e pessoal técnico-administrativo em Educação, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão’. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, o exercício da educação superior é, para a UFES, a promoção da produção de conhecimento que contribui para o desenvolvimento cultural, social, econômico e ambiental. Essa produção de conhecimento implica processos de ensino- aprendizagem caracterizados essencialmente pela articulação entre discentes, docentes e técnico administrativos em educação, pela reflexão do próprio conhecimento, impulsionadas por processos investigativos que se estendem desde a pesquisa básica até a pesquisa nas fronteiras das ciências, passando pelas investigações tecnológicas, sociais, culturais e artísticas. Aí estarão igualmente os processos de interação com a sociedade que se operam por meio da extensão universitária, incluindo o atendimento a demandas sociais e as ações de produção e difusão cultural, com a construção de uma política cultural que se relacione aos processos de interação social e de revitalização dos espaços de cidadania. Assim, entende-se a produção de conhecimento como atividade que se dá no ensino, na pesquisa e na extensão. A UFES, instituição de excelência, recentemente avaliada como a 37ª entre as universidades federais brasileiras, com base nos indicadores do Índice Geral de Cursos do Ministério da Educação, conta atualmente aproximadamente com 2200 técnicos, 1532 docentes e 17.000 discentes de graduação, e 3000 em pós graduação alocados em 94 cursos de graduação, 48



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mestrado, destes 41 são acadêmicos e 7 profissionais, 19 cursos de doutorado, distribuídos pelos quatro campus da Universidade, e 26 polos EAD com 4200 matriculados no estado. Os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) demonstram o avanço no conhecimento, apontando que mais de 94% dos cursos/estudantes avaliados atingem consideráveis resultados, o que reforça o conceito de excelência da instituição na comunidade. Essa reconhecida qualidade se deve à qualificação dos corpos técnico-administrativo, discente e docente, bem como à integração ensino-pesquisa- extensão praticada. A partir de 2008, com a expansão de vagas no ensino presencial de graduação, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), ampliou-se o acesso e a permanência no ensino superior público. Neste período, no Programa de Reestruturação e Expansão, a UFES recebeu novas vagas, novos cursos, tanto diurnos quanto noturnos, e um novo campus - No Norte do estado, sediado no Município de São Mateus. Destacam-se também a implementação do Programa de Mobilidade Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior- (ANDIFES) e a Internacionalização da UFES, que hoje conta com aproximadamente 300 estudantes estrangeiros, oriundos de instituições de ensino superior de 20 países. Todo esse contexto alterou a rotina e o funcionamento da Universidade, que necessita adotar medidas para atender à comunidade no presente e preparar-se para um futuro de expansões. Uma das medidas a serem adotadas é a ampliação do atendimento à comunidade universitária ininterruptamente, garantindo assim o suporte técnico especializado e administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, no período de 2012 a 2022, a UFES estará empenhada na ampliação da oferta de cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), prioritariamente com característica interdisciplinar, em áreas estratégicas para o atendimento a novas demandas da sociedade e preferencialmente com oferta noturna. A meta em destaque reforça uma política institucional que acarretará alguns desdobramentos, tais como: a necessidade de ampliação dos serviços oferecidos à comunidade; ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e ampliação da jornada de atendimento aos usuários da UFES. A flexibilização da jornada de trabalho não é tema novo, pois o documento legal que prevê esse procedimento data de 1995, com atualizações de 2003. A flexibilização já foi discutida, analisada e implantada em várias IFES sendo que em várias delas já é processo consolidado, tendo inclusive já sido auditado pelos órgãos federais. Também é notório que a flexibilização da jornada de trabalho pode representar um importante fator na promoção da satisfação, produção e motivação dos servidores. A proposta de ininterruptão da jornada de trabalho ou seja turnos contínuos, deve ser considerada como forma de melhorar o gerenciamento dos recursos humanos disponíveis, fortalecendo o atendimento nos turnos MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO, mantendo a qualidade comprovada na mais recente avaliação realizada pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em que a UFES é citada. 2 - Fundamentação Legal: Constituição Federal: Aponta, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, inciso XIV). Lei nº 8.112/90: Especifica que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente (art. 19) e que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, § 10). Decreto nº 1.590/95: Decreta que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais será de oito horas diárias e: 40 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargo de provimento efetivo; regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço (art. 1º). Faculta a adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento quando os serviços exigirem atividades contínuas de 24 horas (art. 2º). O artigo 3o deste Decreto, que versa sobre a flexibilização da jornada de trabalho (até então vinculada ao atendimento ininterrupto de pelo menos 14 horas e ao trabalho noturno), foi alterado pelo Decreto nº 4.836/2003. Decreto nº 4.836/2003: Faculta ao dirigente máximo da instituição flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores, de 8 horas para 6 horas diárias, e a carga horária, de 40 horas para 30 horas semanais, dispensando-se o horário para refeições, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. O decreto estabelece como período noturno aquele que ultrapassar às 21 horas. Portaria MEC nº 1.497, de 04/12/2008: delega competência ao Secretário Executivo deste Ministério, vedada a subdelegação, para autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, exclusivamente quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Dispõe ainda que, para a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo exigir-se-á afixação, nas dependências da repartição, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes. 3 - Conclusões: É possível implementar a ininterruptão da jornada de trabalho ou seja turnos contínuos em todos os setores da UFES que atendam ao público, desde que prestem este atendimento em jornada ininterrupta de 12 horas diárias ou após às 21 horas, sendo público entendido como "pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados", conforme conceito de usuários expresso no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005). É necessária a designação de uma comissão composta por representante deste conselho universitário, que será encarregada de acompanhar a implementação da proposta de ininterruptão da jornada, de trabalho ou seja turnos contínuos, por 1 técnico administrativo, 1 docente e 1 discente. Esta comissão trabalhará concomitantemente com comissões setoriais que serão formadas por 1 técnico administrativo, 1 docente e 1 discente escolhido entre seus pares, que avaliarão este processo, propondo alternativas para otimizá-lo. A onde não tem discente e docente será composta uma setorial por técnicos administrativos efetivos lotados na unidade afim de propor o funcionamento da unidade, junto com a comissão. Quanto ao controle de ponto eletrônico, este somente se dará após conclusão e aprovação dos trabalhos da comissão junto a este conselho universitário conforme o processo 23.260/2009-11. José Mageusk Belmiro. Coordenação Geral". Dando continuidade, o Conselheiro*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Antônio Carlos dos Santos Cruz, com a palavra, fez a leitura do parecer de pedido de vista emitido por ele e pelo Conselheiro Wellington Pereira, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 23.260/2009-11. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR. ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa regulamentar a jornada de trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação e demais providências. PEDIDO DE VISTA. A propósito de Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), acorde com o Protocolado nº 728.013/2008-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES), solicitando manifestação do Egrégio Conselho Universitário (CU) da UFES quanto à eficácia da Redução da Jornada de Trabalho definida pelo Decreto nº. 1.590/1995, com nova redação dada pelo Decreto nº. 1.867/1996 e pelo Decreto nº. 4.836/2003, este último que altera a redação do Art. 3º do Decreto nº. 1.590/1995, que dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-administrativos da Administração Pública, Autarquias e Fundações Públicas Federais, este Sindicato apresenta à discussão o seguinte: Considerando a complexidade do fazer dos diversos setores desta Universidade, há que se compreender a impossibilidade de comparação com outras instituições federais, mesmo com aquelas que guardam alguma verossimilhança com a UFES; Considerando que a luta do SINTUFES se fez, se faz e se fará no sentido da construção e fortalecimento do compromisso político com a manutenção desta Universidade funcionando em três turnos corridos; Considerando que este Sindicato assume igualmente o compromisso em velar para que a UFES, sem alinhavos ou acordos estranhos à nossa luta, se mantenha realmente funcionando nos três turnos com um elevado padrão de qualidade no atendimento e na prestação de serviços à população capixaba; Considerando a Portaria nº. 254/2009, da Defensoria Pública da União, na qual está lavrado, *in verbis*: “Art. 8º. O registro de assiduidade e pontualidade será exercido mediante Folha de Registro de Frequência”; Considerando que o controle de ponto eletrônico por biometria é dispendioso (custa caro sua implantação e manutenção) e não é o único sistema que consta no Decreto acima citado – ao contrário do que possa parecer, nem este e nenhum dos outros organizarão o trabalho da Universidade; Considerando que os esforços dos servidores desta Universidade se dão diariamente no sentido da construção e fortalecimento do compromisso com a manutenção e desenvolvimento do Ensino Superior e de Pós-graduação no Estado do Espírito Santo, prezando pelo funcionamento regular da UFES em três turnos corridos; Considerando, também, que o controle de ponto vem sendo realizado rigorosamente pelos diversos setores da UFES por meio de registro manual e que, atualmente, há discussão no âmbito da UFES para mudança do método de registro, Queremos consignar que o método mais eficiente e que atende à categoria dos Servidores TAE da UFES é o método atualmente adotado em várias Universidades e Institutos Federais, a exemplo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que é o mecanismo intranet de controle de frequência – isto é, login e senha no computador estação-de-trabalho, que é eficiente para o propósito de aferir pontualidade e assiduidade, bem como se configura como econômico, com utilização das próprias estações de trabalho já existentes, portanto, sem excessos de gastos dos escassos recursos da Educação Pública. Importante, também, considerar que os diversos setores da UFES possuem atendimento em três turnos de trabalho, ou seja, matutino, vespertino e noturno; portanto, a Universidade tem organização em regime de turnos, haja vista sua demanda social e de Educação Superior e de Pós-graduação. Considerando, ainda, a proposta encaminhada pela Reitoria da UFES, que “estabelece”, no seu Art. 1º, jornada de 08 (oito) horas diárias, podendo, entre outras opções, ser cumprida em um



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

único turno de 07 (sete) horas e, ainda, no seu Art. 2º, quando atendidas as exigências da Portaria acima citada, 06 (seis) horas ininterruptas de jornada de trabalho, propomos: I. mais uma vez, em virtude da complexidade do tema, a constituição de uma Comissão de flexibilização, do CUn, paritária, cujo objetivo precípuo será identificar *in loco* qual a jornada de trabalho que mais se adequa às necessidades de cada setor e as necessidades da população em geral, ficando sob a responsabilidade do Magnífico Reitor ou do Conselho Departamental dos Centros de Ensino, conforme as subordinações diretas mencionadas nos incisos I e II do Art. 1º do Projeto de Resolução em apreço, quando se enquadrarem a jornada de 06 (seis) horas, a manifestação fundamentada atestando os requisitos descritos nos incisos I a IV do Art. 2º do Decreto acima citado para ser apreciado e homologado pelo CUn. Igualmente, os setores que já se encontram com a jornada de trabalho definida em 06 (seis) horas diárias e justificada de acordo com a legislação em vigor supracitada, da visita da Comissão; II. Que seja adotado o mecanismo intranet de controle de frequência, isto é, pontualidade e assiduidade dos Servidores TAE da UFES. Vitória, 31 de outubro de 2013. Antônio Carlos dos Santos Cruz. Conselheiro. Wellington Pereira. Conselheiro". Dando prosseguimento, o Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, bem como dos pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, todos favoráveis ao Projeto de Resolução que visa regulamentar o sistema de controle eletrônico de ponto e a jornada de trabalho dos Servidores desta Universidade. A Conselheira Maria Lucia Casate, com a palavra, realizou as seguintes explanações em nome da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil, a saber, *in verbis*: "Acreditamos e defendemos a jornada de 08 (oito) horas, com 07 (sete) horas ininterruptas e 01 (uma) hora de sobreaviso, bem como a jornada de 06 (seis) horas ininterruptas para os setores que atendem aos requisitos contidos no Art. 3º do Decreto nº. 1.590/1995. Entretanto, entendemos que as jornadas acima somente poderão ser adotadas se a maioria dos membros deste Conselho considerarem que estas jornadas são as que melhor atendem ao interesse público e à conveniência do serviço, ou seja, que julguem que uma maior eficiência do serviço prestado será alcançada com essas jornadas. Chamamos a atenção de todos sobre a necessidade de capacitação, inclusive dos gestores, pois temos convicção de que a implementação do ponto eletrônico por biometria não passa de um mero mecanismo de controle entre tantos outros e porque defendemos o desenvolvimento das competências técnica, humana e conceitual para o desempenho de uma boa gestão. Por fim, acreditamos na viabilidade da flexibilização da jornada de trabalho e na legalidade do ato, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão nº. 3.553/2010". O Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, com a palavra, fez a leitura do seguinte expediente, *in verbis*: "Processo nº. 23068.023260/2009-11. Interessado: Universidade Federal do Espírito Santo. Assunto: Projeto de Resolução. Contribuição representação Estudantil no Conselho Universitário ao Processo de Regulamentação de Controle de Ponto e Jornada. Relato. O presente processo, que visa regulamentar o sistema de controle eletrônico de ponto e a jornada de trabalho dos Servidores desta Universidade, é sem dúvida de grande importância para toda a comunidade acadêmica. Este também tem especial importância ao corpo discente desta Universidade, vistas as já antigas demandas e reivindicações estudantis por uma UFES que esteja com suas portas abertas por uma maior faixa de tempo, alterando seu atual patamar, que impede o acesso de um número expressivo de estudantes a serviços essenciais no período noturno (como atendimento nos colegiados, departamentos e outros setores). Este processo, sem dúvida, é de extremo interesse



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

aos estudantes desta universidade, sim, reafirmamos. Considerando o Decreto n° 4.836/2003 e considerando a Portaria MEC n° 1.497 de 04/12/2008, temos um cenário político e jurídico que não só nos permite, bem como nos coloca como dever, de regulamentar a jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas, permitindo que diversos setores da universidade funcionem e atendam o público por mais tempo. Vale considerar as experiências dadas como muito positivas em jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas, 30 horas semanais, implementadas no Instituto Federal de Pelotas (então Cefet) desde 1o de outubro de 2003. Além da Universidade Federal de Pelotas, desde 25 de março de 2008 e outras instituições. Para tal, a constituição de uma Comissão é imprescindível, cabendo a esta mapear os setores em que seja possível implementar a referida jornada de trabalho. No entanto, é tão imprescindível quanto que ela seja de composição paritária, isto é, composta igualmente por docentes, discentes e técnico- administrativos, visto que o assunto é de interesse de toda a comunidade acadêmica, além sinalizar uma maior democracia universitária. Obviamente, a instalação e início de funcionamento dos pontos eletrônicos deverão se dar com o fim dos trabalhos desta referida comissão. Vitória, 31 de outubro de 2013. Vinicius Tomaz Fernandes. Representante Discente no Conselho Universitário". O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, manifestou-se contrário à realização de controle de ponto pelo meio biométrico, declarando-se contrário ao Projeto de Resolução proposto, por considerar que a construção de sua redação foi realizada de forma autocrática. O Conselheiro Ademar Correia Bacelar, com a palavra, destacou que a jornada de 08 (oito) horas diárias em um único turno, de 07 (sete) horas ininterruptas e 01 (uma) hora de sobreaviso, gera agravos, como, por exemplo, nos casos dos servidores que trabalham em situações insalubres. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, destacou que o horário de trabalho diário desta Universidade poderia ser realizado das 07 (sete) às 23 (vinte e três) horas, o que se configuraria como uma evolução da Instituição. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, opinou que a Comissão que verificará o atendimento dos setores da UFES ao que dispõe o Decreto que estabelece critérios para a aplicação das 06 (seis) horas ininterruptas deverá ser técnica. O Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, informou que recebeu ofício do Ministério Público Federal nominalmente à sua pessoa recomendando a implantação do ponto eletrônico junto ao Centro de Ciências Agrárias. O Senhor Presidente, com a palavra, realizou proposta de encaminhamento, no sentido de votar toda a Resolução neste momento, em bloco, garantindo-se possíveis destaques sobre sua redação a posteriori. Em votação, a proposta encaminhada pelo Senhor Presidente foi aprovada por unanimidade, e o Projeto de Resolução também foi aprovado por unanimidade, com a garantia de realização de possíveis destaques em sua redação durante a discussão deste ponto de pauta. Neste momento, tendo em vista o adiantado da hora, o Senhor Presidente, com a palavra, propôs prorrogar a presente Sessão por mais 01 (uma) hora. Em votação, a proposta de prorrogação da Sessão foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Senhor Presidente, com a palavra, consultou à Plenária sobre possíveis destaques. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, propôs suprimir o inciso II do Art. 1º. Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Armando Biondo Filho foi rejeitada por maioria. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "**DECLARAÇÃO DE VOTO.** Declaro ser contrário ao inciso II do Art. 1º do referido Projeto de Resolução, *in verbis*: "em um único turno de sete horas, sem interrupção ou intervalo para alimentação com uma hora de sobreaviso diária ou cinco horas emais, que poderão ser cumpridas pelo servidor fora da repartição", por não





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*haver previsão legal, de acordo com a Nota Técnica n.º 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, que sua utilização afronta os artigos 19 e 73 da Lei n.º 8.112/1990 e do Decreto-Lei n.º 1590/1995 e baseado na competência de caráter normativo em comento relativa ao pessoal civil do Poder Executivo da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional da Secretaria de Recursos Humanos do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão Central do sistema de Pessoa Civil – SIPEC, em conformidade com o Art. 17 da Lei n.º 7.923/1989. Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013. Armando Biondo Filho. Conselheiro”. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, em seu nome e em nome do Conselheiro Antônio Carlos dos Santos Cruz, in verbis: “DECLARAÇÃO DE VOTO. Como nós, Servidores Técnico-administrativos em Educação, em respeito aos Trabalhadores que possivelmente podem não estar contemplados no sistema de funcionamento ininterrupto em análise por comissões sugeridas por nós, Técnico-administrativos neste Conselho, nos mantivemos favoravelmente à manutenção do Inciso II desta Resolução, a fim de garantir a possibilidade do mencionado, pois a supressão inviabilizaria esta possibilidade. Antônio Carlos dos Santos Cruz. Conselheiro. Wellington Pereira. Conselheiro”. O Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, in verbis: “DECLARAÇÃO DE VOTO. Declaro-me contrário à jornada de 07 (sete) horas sem interrupção, no inciso II do Artigo 1º, seguindo decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias desta Universidade (CCA/UFES). Julião Soares de Souza Lima. Conselheiro”. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, propôs dar nova redação ao art. 4º do Projeto de Resolução, da seguinte forma: “Art. 4º. O controle da jornada de trabalho dos Servidores TAE será realizado por meio de sistema de ponto via intranet”. Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Wellington Pereira foi rejeitada por maioria. O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, in verbis: “Sou contrário à realização de controle de ponto pelo meio biométrico. Considero o ponto biométrico um retrocesso frente aos esforços e avanços na educação no sentido de permitir que grande parte dos brasileiros hoje possam registrar sua presença, concordância ou discordância por meio de assinatura escrita, incluindo pessoas que não tem os dedos, as mãos ou os braços. O controle de ponto não se aplica à tendência mundial na flexibilização da jornada trabalho e como instrumento de melhoria do desempenho dos trabalhadores. Pelo contrário, esse tipo de controle poderá se tornar instrumento de assédio moral e levar a uma diminuição no desempenho dos trabalhadores. Outros tipos de investimentos seriam mais adequados para melhorar o desempenho dos servidores da UFES, como investimentos na melhoria das condições de trabalho. A Universidade não é obrigada a implementar o controle de ponto eletrônico na forma biométrica, poderia discutir melhores formas de controle que estivessem em consonância em melhorar também o desempenho dos trabalhadores, e ainda assim atender a legislação vigente. Não é possível que uma Universidade, dotada de toda as prerrogativas como instituição de pesquisa e tecnologia, inclusive no estudo das relações do trabalho, aceite a imposição dos órgãos de controle sem questionar se o instrumento imposto é de fato eficiente para a instituição. Dentro da Universidade temos como propor tecnologias melhores para o propósito, seria oportuno ter tecnologias desenvolvidas pela UFES para resolver este tipo de problema. Ao invés de investir em ponto biométrico, a UFES poderia estar investindo na confecção da carteira funcional de todos seus servidores, com holograma, chip de segurança e dispositivo magnético ou de código de barras para acesso aos espaços, podendo ser utilizado até mesmo para controle eletrônico*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de ponto nos casos que forem necessários. O controle de ponto eletrônico biométrico é um retrocesso travestido de tecnologia". O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "**DECLARAÇÃO DE VOTO.** Declaro ser favorável ao controle eletrônico de ponto, mas não o biométrico, devendo ser usada tecnologia mais moderna, como o cartão funcional magnético. Armando Biondo Filho. Conselheiro". Neste momento, tendo em vista o adiantado da hora, o Senhor Presidente, com a palavra, propôs prorrogar a presente Sessão por mais 01 (uma) hora. Em votação, a proposta de prorrogação da Sessão foi aprovada por maioria. O Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, propôs dar nova redação ao *caput* do Art. 6º do Projeto de Resolução, da seguinte forma: "Art. 6º Embora desobrigados do controle eletrônico de ponto, os Servidores Docentes desta Universidade, em regime de Dedicção Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais, deverão observar expressamente a assiduidade e o cumprimento dos horários das aulas, bem como o comparecimento pontual às reuniões dos Colegiados de Curso e de Departamentos Acadêmicos, para os quais tenham sido formalmente convocados, e, ainda, das comissões e dos conselhos para os quais tenham sido designados; deve-se observar, também, o fiel cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão registradas semestralmente no Plano de Atividades Docentes (PAD) e devidamente aprovadas pelos Departamentos Acadêmicos e Conselhos Departamentais de Centros de Ensino. Ficam sujeitos ao corte de ponto e às sanções disciplinares previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Regimento Geral e nas regulamentações internas estabelecidas pelos Conselhos Superiores desta Universidade, os Servidores Docentes que incidirem em atraso ou faltas injustificadas". Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Rogério Naques Faleiros foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Rogério Naques Faleiros, com a palavra, propôs dar nova redação ao §1º do Art. 6º do Projeto de Resolução, da seguinte forma: "§1º. No caso de, por qualquer motivo, o Servidor Docente necessitar faltar ou se atrasar para o início de aulas, este deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao chefe de seu respectivo departamento e aos alunos de suas turmas, bem como apresentar à referida chefia justificativa por escrito, dando ciência ao Coordenador do Colegiado de Curso no qual leciona". Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Rogério Naques Faleiros foi rejeitada por maioria. Não havendo mais destaques na redação do corpo do Projeto de Resolução, passou-se para a discussão sobre os destaques referentes ao Anexo do referido Projeto de Resolução. Neste momento, foi constatada ausência de quórum para deliberação. Desta forma, a presente Sessão foi suspensa, com a determinação de que este ponto de pauta continue a ser apreciado na próxima Sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, com a palavra, comunicou que a iluminação no entorno do Restaurante Central "Fenelon Barbosa da Silva" encontra-se prejudicada, fato que deve ser resolvido com urgência, para evitar assaltos e outros delitos. O Conselheiro Antônio Carlos dos Santos Cruz, com a palavra, informou que, enquanto não obtiver as respostas referentes aos 04 (quatro) protocolados elencados por ele durante as Comunicações desta Sessão, retomará a mencionada requisição de respostas em todas as próximas Sessões deste Conselho. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, registrou que este Conselho entrou hoje para a história, por regulamentar oficialmente a jornada de trabalho de 06 horas diárias, mesmo que não se possa garantir para todos os servidores tal jornada. O Conselheiro Renato Rodrigues Neto, com a palavra, destacou que o corpo docente do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) está, em sua maioria, com excesso de carga horária,



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

destacando que a maioria dos docentes desta Universidade trabalha arduamente pela Instituição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezenove horas. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.